



Ponte  
Crimeia Oeste

PROCESSO N.º 91976428

LICENÇA N.º 036/2023

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada, nas condições especificadas.

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

**1.1-Razão Social:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

**1.2-CNPJ:** 17.497.764/0001-37

**1.3-CAE:** 344.536-4

**1.4-Nome Fantasia:** SEINFRA

**1.5-Endereço:** Rua 21, Número 410, Vila Santa Helena, Goiânia/GO.

### 2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

**2.1-Atividade Licenciada:** Construção de ponte de ligação.

**2.2-Endereço:** Entre o Setor Crimeia Oeste e o Setor Crimeia Leste - Goiânia/GO.

**2.3-Área do Empreendimento:** Área de Interferência: 26.152,00m<sup>2</sup>, Área a construir: 6.670,00m<sup>2</sup> e comprimento das vias projetadas: 455,00m<sup>2</sup>.

### 3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

**3.1** – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Parecer Técnico n.º 132/2023 – GERLQA, fls. 11/12, parte integrante desta, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

**3.2** – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal;

**3.3** – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

**3.4** – A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;

**3.5** – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

*Agência Municipal do Meio Ambiente*

**3.6** – A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente ou sazonal do lençol freático, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis;

**3.7** - Para o início efetivo da obra o interessado deverá estar em posse da Licença Ambiental de Instalação devidamente aprovada, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008, Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia;

**3.8** – A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão;

**3.9** – Esta Licença Ambiental de Prévia é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

**4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 30/01/2027.**

Goiânia, 30 de Janeiro de 2023.

*Guilherme Araújo*  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB nº 81.017

*Guilherme Araújo*  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

*Nadim Neme Neto*  
Chefe de Gabinete AMMA  
Decreto nº 9781/2021

*Luan Alves*

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)